



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER LICITATÓRIO Nº 112/2026

Pregão Eletrônico. Fornecimento. Lei nº 14133/2021. Aquisição de veículos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Processo Administrativo digital -PD nº	40993/2026
REQUISIÇÃO (ÕES)	836/2026
OBJETO	<i>O presente edital objetiva AQUISIÇÃO DE UMA VAN ADAPTADA DESTINADA AO TRANSPORTE DAS PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS NO CENTRO DIA PARA PESSOAS IDOSAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA cujas especificações detalhadas encontram-se descritas no termo de referência – ANEXO I, que acompanha este edital.</i>
ÓRGÃO(S) DE ORIGEM	Secretaria de Assistência Social
PROCEDIMENTO direta/modalidade/ Nº)	(licitação/contratação Pregão Eletrônico nº 56/2026

1. RELATÓRIO	
Critério de julgamento	Menor Preço unitário
Regime de contratação/ forma de aquisição	Pagamento global após entrega
Legislação aplicável ao procedimento	Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 03/2023.
Valor estimado (R\$)	Conforme item.
CLÁUSULA(S) DO EDITAL	
Regras relativas à convocação	Folha de rosto
Regras relativas ao julgamento	Cláusula 05- Fase de Julgamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 EM: 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd617865681ab>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Regras relativas à habilitação	Cláusula 06- Fase de Habilitação
Regras relativas aos recursos	Cláusula 07- Recursos.
Regras relativas às penalidades	Cláusula 8- Das Infrações Administrativas e Sanções
Regras relativas à fiscalização e gestão do contrato	Cláusula 14.1 da Minuta do Contrato
Regras relativas a entrega do objeto e condições de pagamento	Termo de Referência

3 ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 CLÁUSULAS GERAIS, FORMAÇÃO DO PREÇO E QUANTITATIVOS

3.1.1 A minuta do Edital e seus anexos tratam do objeto em epígrafe o qual é comum e adequado à modalidade pregão- Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2 O critério da licitação é do **menor preço, entendido como menor preço unitário**. A previsão atende ao princípio do parcelamento para *compras*- Art. 40, § 2 da Lei nº 14.133/2021- e Súmula 247 do TCU:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por *preço global*, nos editais das licitações para a contratação de obras, *serviços*, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

divisibilidade.

Acórdão 1782/2004-Plenário | Relator: MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

3.1.3 Os preços totais dos itens (preço unitário x quantidade) estão acima do valor máximo da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte- R\$ 80.000,00 (Art. 48, I da Lei Comp. 123/2006), cabível apenas a licitação por empate ficto preferencial às microempresas e pequenas empresas (Art. 44, § 2º da Lei Comp. 123/2006).

Outrossim, para fruição do benefício, deve-se exigir dos licitantes a declaração de que não **tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14133/2021).**

3.1.4 A composição do valor referencial se deu com cotação no preços homologados , o que atende ao disposto no Art. 23, § 1º, II da Lei 14.133/2021 e precedentes do TCU:

A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada apenas por consulta direta a *fornecedores*, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma "cesta de preços", e ainda sem justificativa para a seleção dos *fornecedores*, desrespeita os arts. 23, § 1º, inciso IV, e 82, § 5º, inciso I, da [Lei 14.133/2021](#).

Acórdão 1712/2025-Plenário | Relator: JORGE OLIVEIRA, Publicado: [Boletim de Jurisprudência nº 551 de 18/08/2025](#)

O quantitativo dos itens foi estimado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2 ELENCO DE PROPOSTA/ HABILITAÇÃO-

3.2.1 De acordo com Instrução SELIC nº 01/2023, as minutas padronizadas segundo Lei 14.133/2021 devem ser customizadas ao objeto da contratação e às disposições normativas da Nova Lei de Licitações e Contratos.

3.2.2 A Cláusula 5.1.1 do Anexo IV prevê *Atestado de qualificação técnica, de acordo com o objeto licitado*, o qual deverá ser recebido como atestado de fornecimento, observada as regras do Art. 67, §§ 2º e 4º da Lei nº 14133/2021 quanto ao máximo exigível da parcela de maior relevância dos itens de maior relevância.¹

Presente ainda a minuta de contrato para fornecimentos da Instrução SELIC nº 01/2023, com as devidas adaptações ao caso concreto da contratação.

Quanto à publicação do Edital, deverá ser observado o prazo mínimo de 08 dias úteis

¹ Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

consoante norma do Art. 55, I, a da Lei nº 14.133/2021 (aquisição de bens):

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

Ressalte-se que esta análise jurídica consultiva, em sede de controle prévio de legalidade da contratação pública, não adentra no mérito das escolhas gerenciais dos gestores públicos.

4 CONCLUSÕES

Diante de todo o acima exposto, realizada a análise jurídica conforme Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que o processo licitatório atende aos dispositivos constantes na legislação em vigor.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à consideração superior.

Guaíba, 22 de julho de 2026.

**Cristiano Antônio Moraes Machado
Procurador do Município- Mat. 262.560
OAB/RS 70.075**

Vistos. De acordo com o parecer.

Subprocurador-Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd617865681ab>

